



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI N.º 14046, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), estipulada pela Lei Municipal nº 12.291, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação de Londrina (PME), estipulada na Lei Municipal nº 12.291, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação de Londrina (PME) continuará orientando as políticas públicas educacionais do Município, preservando suas diretrizes, metas e estratégias, até que seja elaborada e aprovada nova lei que institua o próximo PME.

Parágrafo único. A elaboração e aprovação do PME deverá ocorrer com base em processo participativo, conduzido pela Comissão Gestora instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Londrina (PME):

I – coordenar o processo de prorrogação do PME, elaborando a análise técnica e a justificativa formal à luz da Lei Federal nº 14.934/2024;

II – monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias vigentes, identificando avanços, desafios e indicadores atualizados da educação municipal;

III – organizar e sistematizar os dados e informações educacionais, de modo a subsidiar o diagnóstico para o novo ciclo do Plano;

IV – propor diretrizes, objetivos e encaminhamentos para a atualização do PME, assegurando ampla participação dos diferentes segmentos da sociedade civil e educacional;

V – planejar e coordenar o processo de consulta e debate público, envolvendo as redes de ensino, instituições de ensino superior, entidades representativas e conselhos;

VI – elaborar o relatório técnico consolidado, com as recomendações relativas à prorrogação e às bases para o novo Plano Municipal de Educação;

VII – subsidiar o Poder Executivo na formulação do Projeto de Lei que instituirá o próximo Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Lei, incluindo:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- I – a manutenção das ações e metas do PME vigente durante o período prorrogado;
- II – o apoio técnico, administrativo e financeiro às atividades da Comissão Gestora;
- III – a publicação dos relatórios e resultados do monitoramento, garantindo transparência e controle social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral
Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 345/2025

Autoria: **Poder Executivo**